CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00021/2026

Processo Administrativo nº 00018/2026 | Dispensa de Licitação nº 00014/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB E FAUSTINO SILVA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB (CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA), inscrita no CNPJ sob o nº 11.891.041/0001-31, com sede na Rua Pref. Felinto Florentino de Azevedo, nº 810, Centro, Nova Floresta/PB, CEP 58178-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, Sr. JOSÉ FAUSTINO SANTOS NETO, e, de outro lado, FAUSTINO SILVA LTDA (nome fantasia FAUSTINO SERVICE EXPRES), inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.507/0001-35, com sede na Rua Marilene de Assis Araújo, s/n, Centro, Nova Floresta/PB, CEP 58.178-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 00018/2026 e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e à Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento dos bens a seguir, para atender às necessidades da CONTRATANTE, adjudicados à CONTRATADA por apresentar o menor preço:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
1	Ar-condicionado 56.000 BTUs	UND	1	12.000,00	12.000,00
2	Cortina de ar	UND	2	1.100,00	2.200,00
				VALOR TOTAL DO CONTRATO	**14.200,00**

Os bens devem ser novos, de primeiro uso, com garantia do fabricante, sem prejuízo do Código de Defesa do Consumidor. O fornecimento não inclui serviço de instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 (limite atualizado de R$ 65.492,11 para contratações de outros serviços e compras), e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (tratamento diferenciado a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados).

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR

O valor total deste contrato é de R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos, fretes, seguros e embalagens.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	0100 – Câmara Municipal de Nova Floresta
Ação	01.031.1001.1002 – Adquirir Equipamentos/Mobiliários/Equipamentos
Elemento de Despesa	4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos	Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação/Ordem de Fornecimento expedida pelo Fiscal do Contrato.

Local de entrega: Sede da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB — Rua Pref. Felinto Florentino de Azevedo, nº 810, Centro, Nova Floresta/PB, CEP 58178-000.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

Da data de assinatura até 31/12/2026 (encerramento do exercício financeiro), podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PAGAMENTO

Em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos bens e do respectivo atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, em parcela única.

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Fiscal do Contrato: JOSÉ JUCIÉLIO MACÊDO DA SILVA — Tesoureiro, a quem competirá o acompanhamento da entrega, o recebimento e o atesto das notas fiscais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato: JOSÉ FAUSTINO SANTOS NETO — Presidente da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, a quem competirá a coordenação geral da execução contratual.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Receber os bens e conferir quantidade e especificação;
- Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- Fiscalizar a execução do contrato por meio do Fiscal designado;
- Aplicar as sanções cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar os bens conforme especificações, quantitativos e prazo;
- Substituir, às suas expensas, os bens entregues com vício, defeito ou incompatibilidade com o especificado;
- Manter, durante a execução, as condições de regularidade fiscal e trabalhista;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento;
- Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa comprometer o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato fica condicionada à divulgação do respectivo extrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Floresta/PB para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Floresta/PB, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ FAUSTINO SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB
CONTRATANTE

FAUSTINO SILVA LTDA
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: 074.260.644-24

2) _____ CPF: _____